



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 325.08.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2309001/2025/SUPRI

TIPO DE LICITAÇÃO – ADESÃO Nº 20/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024 – PLATAFORMA DO SIGARP, ORIUNDA DO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 90010/2024/2024 – PROMOVIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE.

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS ESCOLARES.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2309001/2025/SUPRI**, referente ao procedimento de **ADESÃO por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024-PLATRAFORMA DO SIGARP**, originária do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO SRP 90010/2024/2024**, realizado pelo **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE**.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa **MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ: **54.826.367/0005-11**, cujo objeto da contratação é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR**, no valor total de **R\$ 663.592,50**



(seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), segundo a **Nota Técnica nº 010/2025, Despacho nº 085/2025-SUPRI e Autorização.**

Segue tabela para melhor compreensão do objeto a ser adquirido:

Descrição	Quantidade	Ata de registro de preço nº 29/2024	
		Valor unitário	Valor total
CONJ. ALUNO CJA-04 - ABS	100	R\$ 704,37	R\$ 70.437,00
CONJ. ALUNO CJA-06 - ABS	850	R\$ 697,83	R\$ 593.155,50
TOTAL			R\$ 663.592,50

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório. Essa prática é conhecida como "carona" e é fundamentada no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2309001/2025/SUPRI**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 554/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Documento de Formalização de Demanda – DFD; cotação de preços; mapa comparativo; justificativa e relatório de pesquisa de preços; Dotação orçamentária; Estudo técnico preliminar; autorização; Termo de referência; termo de autuação de processo licitatório; Ofício nº 104790 aceite do fornecedor; Aceite do Órgão Gerenciador através da autorização nº 2609/2025-CGCOM/DIRAD/FNDE; Documentações da empresa; Edital; Termo de Homologação; Ata de registro de preço nº 29/2024; Termo Aditivo da Ata; Termo de



apostilamento da ATA; Justificativa para adesão à ata de registro de preços nº 029/2024 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE; publicação da portaria de fiscal nº919/2025; Minuta do Contrato; Parecer Jurídico nº 298/2025 e Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que antes da assinatura do contrato seja providenciado a publicação da portaria de fiscal de contrato, bem como, na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenho, os termos de recebimento provisório e definitivo dos bens e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 298/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e **atendidas as recomendações da assessoria jurídica em seu parecer nº 298/2025**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa já mencionada, observando-se para tanto o prazo da assinatura do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando para a publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 02 de outubro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25